

Lei de Nº 016/97, de 14 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a criação de cargos e contratação por tempo Determinado.

Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Supervisor da Educação, serviços, subordinados ao departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Para atender as necessidades temporárias da Prefeitura Municipal, fica autorizado a contratação de serviços de terceiros, obedecidos os seguintes critérios:

- I - Supervisora de Educação, 01 vaga R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais ) por mês.
- II - Professora com curso de habilitação em Magistério: 60 ( sessenta ) vagas, R\$ 224,00 ( duzentos e vinte quatro reais ) por mês;
- III - Serviços, 60 ( sessenta ) vagas, R\$ 112,00 ( cento e doze reais ), por mês.

Art. 3º - As funções a serem exercidas pelos detentores dos cargos acima, serão estabelecidas através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 14 de fevereiro de 1997.

  
NARCISO ELOÉ BARON  
Prefeito Municipal